



MENSAGEM nº 017/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 80 da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE **Lei nº. 017/97**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado S.A. para execução do Programa VILAS RURAIS e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídos parceladamente.



Parágrafo 1º - O montante total, expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas pôr esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.



Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Newton Puppi
Prefeito Municipal